



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL/PRMT

PR-MT-00031449/2018

Ofício/ 3428/2018

Cuiabá, 30/07/2018

A Sua Excelência o Senhor

Des. Márcio Vidal

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bosque da Saúde

CEP: 78.050-000 Cuiabá/MT

Assunto: Encaminha portaria pre-mt n49 2018

Excelentíssimo Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral,

Ao tempo em que o cumprimento, encaminho-lhe a Portaria nº **PRE-MT-49 de 15 de julho de 2018**, para conhecimento e ciência.

Ao ensejo, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CRISTINA NASCIMENTO DE MELO
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL



PROCURADORIA DA
REPUBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Esquina Rua J. Márcio (r. Nestelaus D,
Jardim Primavera - Cep 78030010 - Cuiabá-MT
Tel. (65)36125000 - Fax: - Email:Prmt-protocolo@mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

PORTARIA PRE-MT Nº49 , DE 15 JULHO DE 2018

**Regulamenta o plantão eleitoral da
Procuradoria Regional Eleitoral em Mato
Grosso, nas eleições de 2018**

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Complementar 75/1993 e nos artigos 24, VIII, e 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral e o disposto o disposto na Resolução nº. 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP ,

Considerando, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 64/90, do art. 94, da Lei nº 9.504/97 e do art. 6º, da Resolução TSE nº 23.547, de 18 de dezembro de 2017, a peremptoriedade e continuidade dos prazos processuais eleitorais, que não se suspendem ou interrompem, entre os dias 15 de agosto e 19 de dezembro de 2018, inclusive nos finais de semana e feriados;

Considerando que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77 da Lei Complementar 75/1993);

Considerando a necessidade de organizar e otimizar as atividades da Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista as **eleições 2018**;

Considerando, nos termos do art. 15, incisos I e II, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015), a competência privativa do Procurador Regional Eleitoral para organizar e gerenciar as atividades administrativas do gabinete e fixar o horário de trabalho dos servidores nele lotados;

Considerando, nos termos da Portaria SG/MPU nº 02, de 03/01/2018, a relação de feriados no Ministério Público Federal em Mato Grosso em 2018;

Considerando, nos termos dos artigos 1º, 4º, 8º e 11, da Portaria PGR nº 707, de 20/12/2006, a excepcionalidade da jornada de trabalho dos servidores da atividade eleitoral;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

Considerando, nos termos da resolução csmf nº 159, de 06/10/2015, as regras que orientam o exercício de plantão nas unidades do ministério público federal, observadas as peculiaridades da função eleitoral;

Considerando, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 270, de 23/04/2018, e Ofício Circular nº 70/2018/SG, a definição do referencial monetário para pagamento dos servidores designados para o serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Portaria PGR/MPU nº 18, de 04/03/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regime de plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral em Mato Grosso, entre os dias 15 de agosto e 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º O atendimento ao plantão será feito na sede da Procuradoria Regional Eleitoral, situado na Av. Miguel Sutil, nº 2.625, Esquina Rua J. Márcio (R. Nestelaus Devuisky), Jardim Cuiabá - Office & Flat, Bairro Jardim Primavera - CEP: 78.030-010 - Cuiabá / MT, telefone (65) 3612 5000 e e-mail pre-mt@mpf.mp.br.

Parágrafo único. Nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, o atendimento ao público externo ocorrerá das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas.

Art. 3º O Procurador Regional Eleitoral e os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares ficarão responsáveis pelo plantão, por meio de uma escala alternada para os finais de semana e feriados.

Parágrafo único. No dia da eleição, o Procurador Regional Eleitoral e os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares atuarão, conjuntamente, em regime de plantão.

Art. 4º Os servidores lotados na Procuradoria Regional Eleitoral em Mato Grosso e os demais servidores do Ministério Público Federal em Mato Grosso, desde que previamente autorizados pela chefia imediata, atuarão no plantão eleitoral, em apoio ao Procurador responsável.

§1º A equipe de apoio ao plantão eleitoral, formada preferencialmente pelos servidores lotados na Procuradoria Regional Eleitoral, será definida pelo Procurador Regional



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

Eleitoral, que a informará, previamente, ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal em Mato Grosso, inclusive para controle do acesso ao prédio.

§2º Nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, a equipe de apoio funcionará com estrutura a ser definida pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º Os servidores que efetivamente cumprirem o plantão eleitoral, no período de 15 de agosto e 19 de dezembro de 2018, farão jus ao recebimento de horas extras, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 270, de 23/04/2018, observado o limite monetário máximo constante do Ofício Circular nº 70/2018/SG.

§1º O serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral, no período compreendido entre os dias 15 de agosto e 19 de dezembro de 2018, não estará sujeito aos limites fixados no §1, art. 2º, da Portaria PGR nº 707, de 20/12/2006, observando-se o repouso mínimo de 8 (oito) horas diárias (art. 8º, Portaria PGR nº 707, de 20/12/2006; e art. 5º, parágrafo único, Portaria PGR/MPF nº 270, de 23/04/2018).

§2º O início da contagem do serviço extraordinário, para fins de remuneração, dar-se-á a partir da primeira hora que exceder as 40 (quarenta) horas do banco de horas (art. 4º, Portaria PGR/MPF nº 270, de 23/04/2018).

Art. 6º A compensação do Procurador Regional Eleitoral e dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares será calculada à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso, desprezada a fração, observado o limite máximo de 15 (quinze) dias (art. 9º, Res. CSMPF nº 159, de 06/10/2015).

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 8º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Portaria a Sra. Procuradora-Geral Eleitoral, ao Sr. Vice-Procurador-Geral Eleitoral, ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso, aos Srs. Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares e ao Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se.

Cuiabá, 16 de julho de 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

CRISTINA NASCIMENTO DE MELO
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL